



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8121

Presidente da Mesa Diretora: Valcir Soares da Silva

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valcir Soares da Silva

Data: 12/04/2012

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 57/2012. Concede o título declaratório de utilidade pública municipal à “Loja Maçônica Antônio Lafetá Rebello”, com sede na avenida Mestra Fininha, nº 610, bairro Centro. (Referente à Lei nº 4.502, de 27/04/2012).

Controle Interno – Caixa: 25.10

Posição: 20

Número de folhas: 05

Especie: PL
Categoria: Utilidade pública
Cl: 25.10
Ordem: 80
Nº PL: 29



Nº 30/2012

24-04-2012

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 57/2012.

AUTOR:

Ver. Valcir Soares Silva

ASSUNTO: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica Antônio Lafeté Rebello.

MOVIMENTO

Entrada em 12/04/2012

Comissão Legislação e Justiça

- 1 - APROVADO EM REGIME DE URGEN
- 2 - CIA EM 24.04.2012
- 3 - _____
- 4 - _____
- 5 - _____
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ÀS COMISSÕES
12/04/2012

PROJETO DE LEI N.º **57** /2012

“Concede Título Declaratório de Utilidade Pública”

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de “**LOJA MAÇONICA ANTÔNIO LAFETA REBELLO**”, inscrita no CNPJ sob o nº 13.593.015/0001-52, com sede à Avenida Mestra Fininha nº610 centro, Montes Claros, MG.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal 09 de Abril de 2012


Valcir Soares Silva.

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.



www.valcir.com.br
email: valcir@valcir.com.br

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40, CEP: 39.400-466 - Tel: (38)3690-5405
Montes Claros - Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE FONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 12 DE ABRIL DE 2012

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 29 DE ABRIL DE 2012
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 057/2012 QUE “CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA”, DE AUTORIA DO VEREADOR VALCIR SOARES SILVA.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de abril de 2012.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 57/2012

AUTOR: Ver. Valcir Soares Silva

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Loja Maçônica Antônio Lafeté Rebello. ”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 12/04/2012, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/04/2012.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto pretende conceder título declaratório de utilidade pública municipal a Loja Maçônica Antônio Lafeté Rebello.

De acordo com o Estatuto, a entidade é uma associação civil, iniciática, educativa, cultural e filantrópica, sem fins lucrativos, que dentre outras atribuições, poderá criar, fundar ou manter asilos, creches, escolas de ensino fundamental ou de capacitação profissional e outras organizações de fins filantrópicos ou educativos.

Verifica-se que proposição, trata de assunto de interesse local e atende os requisitos legais previstos em lei, inclusive com a juntada dos documentos necessários à concessão do título.

Assim, esta Comissão entende que a proposição não incide em vício de iniciativa, nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2012

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá: A. Silveira

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus Cláudio Rodrigues de Jesus

Suplente: Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes Elair Augusto Pimentel Gomes